



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.108/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS.
RECORRENTE: VIACÃO PIRASSUNUNGA LTDA
RECORRIDA(S): VIACÃO ITUPEVA LTDA
EXPRESSO FENIX VIACÃO LTDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VIACÃO PIRASSIINUNGA LTDA em face da decisão exarada por esta Comissão Permanente de Licitações, no bojo do processo em epígrafe, que declarou a desclassificação da sua proposta comercial. Os motivos da desclassificação constam na ata de julgamento que foi devidamente disponibilizada no portal da Prefeitura de Mococa para consulta dos interessados no certame. É o breve relato.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O recurso administrativo é tempestivo, uma vez que atende ao prazo legal do art. 109. I, "a", § 6º da Lei Federal 8.666/93 e aos requisitos de legitimidade uma vez que a RECORRENTE é participante do certame.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO

Em apertada síntese, a RECORRENTE sustenta que além de ter oferecido a melhor proposta visando o interesse público é também uma Empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações

Pequeno Porte. O que lhe faculta o chamado empate ficto com tarifas de até 10 % menores, o que lhe colocaria na condição de total vantagem nos autos e de melhor interesse a coletividade.

Alega que o erro formal da planilha da própria ANTP não interfere no resultado da contenda porque mesmo se considerando que a tarifa calculada seria de R\$ 11,10, ainda assim a tarifa proposta é perfeitamente válida se for levada em consideração o fato da RECORRENTE ser uma EPP (Empresa de Pequeno Porte), nos termos do art. 44 § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Ao final da peça recursal a RECORRENTE requer a reforma da decisão tomada para CLASSIFICAR sua proposta e mantê-la como vitoriosa do certame, bem como promover a desclassificação das propostas das RECORRIDAS, excluindo-as a prosseguir no certame pelos erros de cálculo apresentados.

IV – DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Após as devidas publicações da interposição de recurso administrativo pela RECORRENTE na imprensa oficial foram apresentadas contrarrazões de recurso pela empresa VIACÃO ITUPEVA LTDA. A recorrida EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA não apresentou contrarrazões recursais.

Em resumo, a RECORRIDA alega que a própria RECORRENTE reconhece ter cometido erro ao apresentar sua proposta e que o erro cometido não se trata de mero erro aritmético (de cálculo) e sim de erro grosseiro haja vista que não condiz com os custos apresentados.

Alega ainda, em relação ao estudo de viabilidade, não ter sido apresentado conjuntamente com o Anexo V (Proposta Comercial), o estudo de viabilidade econômico-financeiro – fluxo de caixa da concessão com indicação da taxa interna de retorno da concessão – TIR, dentro dos parâmetros estabelecidos de idade média e máxima dos veículos no edital de licitação da Concorrência Pública n.º 02/2023.

Alega também que não foi apresentado um pen drive editável em Excel que constasse o estudo de viabilidade econômico-financeiro conforme exigido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações

edital (Anexo VI, item 1), bem como houve descumprimento ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Em seguida, a RECORRIDA aponta, em resumo, que a RECORRENTE errou diversas vezes na formulação de sua proposta, nos seguintes aspectos: (i) erro na elaboração dos cálculos para a determinação do custo do km percorrido; (ii) erro no procedimento de entrega das planilhas ANTP; (iii) erro na forma de entrega dos documentos exigidos em formato eletrônico; e (iv) erro na não apresentação de diversos documentos exigidos no ato convocatório.

Ao final, requer a manutenção da decisão de desclassificação da RECORRENTE, bem como declarar vencedora do certame a empresa Viação Itupeva Ltda por ter atendido na íntegra os termos exigidos no edital, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração.

V - DO MÉRITO

O recurso administrativo em tela questiona a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações que desclassificou a proposta comercial da RECORRENTE e requer a desclassificação das propostas das empresas VIACÃO ITUPEVA LTDA e EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA,

Com o propósito de subsidiar a decisão desta Comissão solicitamos parecer técnico da empresa CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA, devidamente contratada no bojo do Processo Licitatório n.º 3222/2023 - Convite 01/2023. Imperioso frisar que a referida empresa foi contratada para auxiliar o município de Mococa na preparação e modelagem da Concessão, bem como acompanhamento em todas as fases da licitação até a sua homologação (cf. item 3.6, letra c), do Termo de referência - Anexo I do edital)

Pois bem. Quanto ao mérito, em análise aos pontos apresentados e questionados na peça recursal da RECORRENTE, decidimos adotar **INTEGRALMENTE** os motivos externados no PARECER TÉCNICO anexado à presente decisão, motivo pelo qual deixaremos de reproduzir o inteiro teor de seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações


VI - CONCLUSÃO

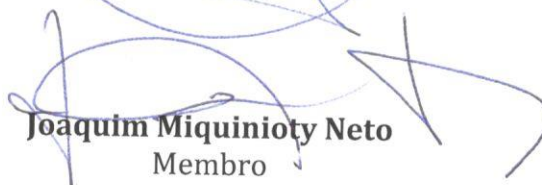
Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, decide, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso Administrativo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de **MANTER** a decisão que declarou **DESCLASSIFICADAS** as propostas das empresas VIACÃO PIRASSUNUNGA LTDA e DINA TRASLADOS E TURISMO LTDA e **CLASSIFICADAS** as empresas VIACÃO ITUPEVA LTDA e EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA, bem como **MANTER** a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **VIACÃO ITUPEVA LTDA**, com tarifa quilométrica no valor de **R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos)**.

Atendendo-se ao disposto no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, remeteremos os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis,

Mococa-SP, 08 de janeiro de 2024.


Leandro José da Rocha Pichotano
Presidente


Eduardo Lino Gonçalves
Membro


Joaquim Miquinioty Neto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações e Compras

OFÍCIO Nº 001 /2024/SL

Mococa-SP, 08 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal
Mococa-SP


Assunto: Decisão em recurso administrativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, na oportunidade, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal 8.666/93, encaminhar o teor da DECISÃO tomadas em sede de recurso administrativo interposto pela empresa **VIACÃO PIRASSUNUNGA LTDA** (em anexo), relativa à fase de julgamento das propostas, no bojo do Processo Administrativo n.º 14.108/2023, Concorrência Pública n.º 02/2022, cujo objeto se refere à Concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros do município de Mococa-SP, em todo o sistema regular municipal, compreendendo a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo mediante a disponibilização de ônibus.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Leandro José da Rocha Pichotano
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.108/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS.

RECORRENTE: VIACÃO PIRASSUNUNGA LTDA.

RECORRIDA(S): VIACÃO ITUPEVA LTDA e EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA.

Vistos, etc.

I – **ACOLHO** a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações, baseada em PARECER TÉCNICO, e adoto seus termos como fundamento da presente Decisão, como se aqui estivessem transcritos;

II – **DECIDO CONHECER** do Recurso Administrativo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de **MANTER** a decisão da CPL que declarou **DESCCLASSIFICADAS** as propostas das empresas VIACÃO PIRASSUNUNGA LTDA e DINA TRASLADOS E TURISMO LTDA e **CLASSIFICADAS** as empresas VIACÃO ITUPEVA LTDA e EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA, bem como **MANTER** a decisão da CPL que declarou vencedora do certame a empresa **VIACÃO ITUPEVA LTDA**, com tarifa quilométrica no valor de **R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

III – Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências cabíveis e prosseguimento do processo.

IV - Publique-se;

Prefeitura de Mococa, 12 de janeiro de 2024.

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:158646
48841

Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2024.01.12
17:17:29 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP

**PARECER TÉCNICO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
VIAÇÃO PIRASSUNUNGA SOBRE AS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE
Nº 02 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

De acordo com a solicitação da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que coordenou e analisou o processo licitatório da **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP**, o presente parecer técnico tem por objetivo analisar e responder aos questionamentos apresentados pela empresa, Viação Pirassununga Ltda., em seu recurso administrativo, interposto contra a decisão da CPL que desclassificou sua Proposta Comercial (envelope no. 02), da Concorrência Pública nº 002/2023, com base no Parecer Técnico emitido pela Cegeplan Consultoria Ltda.

Conforme descrito no Edital de Licitação, as propostas comerciais deveriam ser elaboradas segundo critérios apresentados no item 26 e nos anexos I, II, V, VI do Edital de Licitação, abaixo relacionados:

“ITEM 26 DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

26.DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02

26.1. O Envelope nº 02 deverá conter a respectiva PROPOSTA COMERCIAL.

26.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em uma única via, nos exatos termos estabelecidos neste Edital e conforme Modelo estabelecido no Anexo V, devidamente assinada pelo representante legal do Licitante, em papel timbrado da empresa Licitante.

26.3. O valor da PROPOSTA COMERCIAL, referente ao VALOR OFERTADO DE MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA, deverá estar expresso em Reais (R\$), em algarismos com 2 (duas) casas decimais e por extenso, que não poderá ser superior à R\$ R\$ 12,06 (doze reais e seis centavos), aplicada aos quilômetros percorridos.

26.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

26.5. O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

26.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá apresentar, em documento anexo, um conjunto de informações que demonstre a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais.

26.7. O modelo da proposta comercial é o previsto no Anexo V.

26.8. As orientações para elaboração da proposta comercial constam do Anexo VI.

26.9. Os dados operacionais da situação do Projeto Básico, bem como os investimentos, coeficientes de consumo, preços unitários, taxas e tributos que compõem os custos operacionais, são fornecidos nos ANEXO I - Projeto Básico, ANEXO II – Estudo de Viabilidade Econômico/Matriz de Risco, conforme Art. 10, III, da Lei Federal nº 12.587/2012.

26.10. O valor dos custos que a compuseram e os índices de consumo, que compuseram a tarifa de remuneração, constantes da proposta da Licitante será de sua exclusiva responsabilidade, a partir do Projeto Básico anexado ao Edital, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado.

26.11. As despesas do Fluxo de Caixa deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e os dados operacionais do Projeto Básico (frota, quilometragem e passageiros) devem ser observados sob pena de desclassificação.

26.12. A PROPOSTA COMERCIAL deverá vir acompanhada da Planilha de Apropriação dos Custos, Plano de Renovação de Frota e Fluxo de Caixa da Concessão, com a indicação da TIR-Taxa Interna de Retorno, para a demonstração da viabilidade econômico-financeira da proposta.

26.13. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a desoneração tributária.

26.14. Serão desclassificadas propostas que apresentem valor de Tarifa de Remuneração Quilométrica superior à tarifa fixada no Edital, ou que levem em

consideração a quantidade de frota, usuários econômicos e quilometragem diversos dos constantes no Edital, bem como que apresentem preços de insumos inferiores e incompatíveis com os praticados no mercado.”

Já o Anexo I do Edital de Licitação detalha os dados operacionais de passageiros transportados, quilometragem programada e frota a ser alocada na prestação do serviço, bem como as tabelas de horários de viagens programadas por linha e tipo de dia de operação e os itinerários de cada linha prevista.

O Anexo II do Edital de Licitação detalha os coeficientes de consumo e os preços unitários que compõem a Planilha de Custos que foi usada para justificar o valor máximo a ser ofertado pelas licitantes e detalha ainda as instruções para a elaboração do fluxo de caixa econômico e o modelo proposto para o fluxo de caixa, bem como as planilhas de suporte para sua elaboração.

O Anexo V do Edital de Licitação detalha o modelo de apresentação da Proposta Comercial das licitantes, com a proposta de valor da tarifa de remuneração quilométrica e determina ainda que deverão ser anexados juntamente com o Anexo V, a Planilha de Apropriação dos Custos, (data base orçamento 05/23), Plano de Renovação de Frota e Fluxo de Caixa da Concessão, com a indicação da TIR-Taxa Interna de Retorno.

Por último, o Anexo VI do Edital de Licitação detalha as orientações para a elaboração das Propostas Comerciais das licitantes, com o detalhamento para confecção da Planilha ANTP, para a proposta de tarifa quilométrica de remuneração a ser ofertada e com o detalhamento para a apresentação do estudo de viabilidade econômico-financeira, com a elaboração do fluxo de caixa da concessão e suas planilhas auxiliares, com o cálculo dos indicadores de rentabilidade, de forma a demonstrar a viabilidade o valor da tarifa quilométrica ofertada. Neste Anexo, está determinado ainda, que as licitantes de verão apresentar um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas, que deverão ser apresentadas em Pen Drive (editável em EXCEL) e mídia impressa.

1 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA.

A empresa Viação Pirassununga Ltda., em seu recurso administrativo, apresentou razões questionado o parecer técnico que opinou pela sua desclassificação e classificação das empresas, Viação Itupeva Ltda. e Expresso Fênix Ltda.

Já a empresa Viação Itupeva Ltda. se defendeu das acusações feitas contra si e reforçou a necessidade da manutenção da decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL.

A seguir serão analisados e respondidos todos os questionamentos proferidos no recurso administrativo da Viação Pirassununga:

1.1 – Questionamentos da Proposta Comercial da Viação Itupeva Ltda.

A tarifa de remuneração quilométrica, apresentado no Anexo V, que é o valor da tarifa proposta para o início da prestação do serviço, calculada e apresentada pela licitante, Viação Itupeva Ltda., em sua planilha de apropriação de custos, que foi o valor ofertado em sua proposta comercial (envelope nº 02), alcançou o montante de **R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos)**, portanto inferior ao valor máximo fixado do Edital de Licitação, o que a torna exequível.

Verifica-se que a Viação Itupeva Ltda. apresentou a planilha de apropriação de custos de acordo com o disposto nos Anexos I e II do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2023 e conforme modelo de planilha de apropriação de custos disposto no item A – ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS, do Anexo VI, do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2023.

Portanto, na análise detalhada, da planilha de apropriação de custos da licitante não foram encontradas inconsistências e foi elaborada de acordo com disposto nos Anexos I e II do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2023.

Para o estudo de viabilidade econômica – fluxo de caixa da concessão e do plano de renovação de frota, do valor proposto pela licitante, ela apresentou e anexou à sua proposta comercial as planilhas e demonstrativos do fluxo de caixa da concessão, bem como o plano de renovação de frota para a comprovação da viabilidade do valor proposto, de acordo com o disposto no Anexo VI – Item B - INSTRUÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DA CONCESSÃO – FLUXO DE CAIXA, do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2023.

Conforme foi verificado nos documentos da Proposta Comercial da licitante, Viação Itupeva Ltda., os resultados e indicadores de rentabilidade calculados e apresentados, em mídia impressa e em pen drive editável em Excel, demonstra a viabilidade econômico-financeira do valor da tarifa de remuneração quilométrica proposta, pois a TIR calculada está superior a Taxa de Desconto apresentada, o Valor Presente Líquido - VPL dos investimentos está positivo e o Payback calculado (tempo de retorno do investimento) também estão adequados para o prazo da concessão.

Podemos afirmar que a proposta comercial da licitante, Viação Itupeva Ltda., é exequível e atende na íntegra os ditames do ato convocatório, sendo esta, a de menor valor, devendo, portanto, ser classificada e declarada vencedora do certame.

a) Valor do Licenciamento Anual da Frota de Veículos:

A licitante, **Viação Pirassununga Ltda.**, questionou no recurso interposto, nos itens 2.9 a 2.11, que a Viação Itupeva, apresentou um valor mensal inferior para a despesa licenciamento de veículos. Podemos afirmar que não há erro nas planilhas apresentadas pela Viação Itupeva, pois na Aba – Insumos – subitem 3.8.2. da Planilha ANTP, é apresentado o valor da taxa de licenciamento anual da frota = R\$ 155,23 (valor do licenciamento anual, determinado por Portaria do DETRAN/SP em janeiro de 2023, por veículo multiplicado pela quantidade de veículos exigidos no Edital, no total de 7 ônibus, o que perfaz um valor total ano de R\$ 1.086,61.

Já na Aba – Composição CT, a linha “DPVAT e Licenciamento (CDS)”, é apresentado o valor da despesa mensal total com licenciamento, já que nesta Aba é apresentado um resumo do custo total mensal, - valor anual de R\$ 1.086,61 dividido por 12 meses = R\$ 90,55.

Verifica-se nas contrarrazões da empresa Viação Itupeva Ltda., que tal fato foi justificado plenamente, restando demonstrado que não existe o erro nos valores, apontado pela empresa Recorrente, estando todos os custos corretamente apropriados (mês e ano) a fim de confirmar o valor final da sua tarifa quilométrica.

Apesar da licitante **Expresso Fênix Viação Ltda.**, não apresentar contrarrazões ao recurso da licitante Viação Pirassununga Ltda., que pediu sua desclassificação, pelo mesmo motivo que pediu a desclassificação da licitante Viação Itupeva Ltda., podemos afirmar a licitante Expresso Fênix Viação Ltda., também não cometeu erro no cálculo dos valores de licenciamento de veículos e ainda, apropriou corretamente todos os custos (mês e ano), a fim de confirmar o valor final da sua tarifa quilométrica.

Diferente do quanto recorrido pela empresa Viação Pirassununga Ltda., não existe tratamento diferenciado na análise das propostas comerciais, vez que a Viação Itupeva Ltda. demonstrou de maneira simples e correta a sua conformidade com as exigências, não ocorrendo a mesma sorte com a empresa Recorrente, senão vejamos:

1.2 – Questionamentos da Proposta Comercial da Viação Pirassununga Ltda.

a) Planilha de Custos – Planilha ANTP

A licitante, Viação Pirassununga Ltda., alegou em seu recurso que apresentou todas as planilhas e quadros que constavam no edital, mas no Anexo VI – Item A, está descrito:

“De ser anexada a Proposta de Preço, a planilha de custos com o custo total mensal proposto. Para a elaboração da planilha de custos deverão ser observadas as premissas do Anexo VI do Edital.

Os Proponentes poderão baixar a planilha em Excel - “Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus” - desenvolvida pela ANTP - Associação Nacional dos Transportes Públicos em 2017, para a elaboração da planilha de custos com a tarifa de remuneração proposta no site abaixo:

<http://www.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/planilha-excel.html>

Constata-se pela documentação juntada aos autos que a licitante Recorrente sequer apresentou todos os documentos (Abas) constantes na metodologia da Planilha ANTP, o que era obrigatório segundo verificamos no edital. Para que não haja dúvidas das abas faltantes, segue abaixo de forma detalhada as falhas na apresentação da proposta da empresa Viação Pirassununga Ltda., a saber:

- A.III – Consumo de Combustível
- A.IV – Relação entre o Preço de Lubrificantes e consumo de óleo Diesel
- A.V – Consumo de Arla 32
- A.VI – Vida Útil e Recapagens de Pneus
- A.VII – Peças e Acessórios
- A.VIII – Custos Ambientais
- A.IXa – Depreciação de Veículos
- A.IXb – Depreciação de Edificações e Equipamentos da Garagem e do Sistema de Bilhetagem e ITS
- A.Xa – Remuneração de Veículos
- A.Xc – Remuneração do Sistema de Bilhetagem e ITS
- A.XII – Fatores de Utilização de Pessoal de Operação
- A.XIII – Método para Cálculo das Despesas com Pessoal de Manutenção, Administração e Diretoria
- A.XV Simplificado – Método de Cálculo de Fator de Risco – RPS
- A.XV Detalhado - Método de Cálculo de Fator de Risco – RPS.

Vejam Sr. Presidente da CPL e autoridade competente para julgamento do recurso, os erros cometidos pela empresa Recorrente Viação Pirassununga Ltda., são erros

substanciais e não podem ser relevados, visto que interferem diretamente na composição dos seus custos, e, por final, na sua proposta quilométrica apresentada.

Não se trata, como dito, de pequeno erro sanável. A propósito nem o pen drive com as planilhas em formato Excel editável foi entregue pela licitante para que esta pudesse ter algum argumento de defesa, pelo contrário, a sua falta demonstra no mínimo descuido e desleixo na apresentação e, possivelmente, um custo muito mais elevado de despesas que refletem diretamente no custo de quilômetro apresentado.

b) Erros Metodológicos na Planilha de Custos – Planilha ANTP apresentada pela Viação Pirassununga

Preliminarmente, é importante ressaltar que como a licitante não apresentou Planilha ANTP com todas as Abas, o que era obrigatório, não foi possível checar se os parâmetros de cálculo utilizados pela licitante, em várias despesas, estavam corretos e dentro dos valores de referência determinados na metodologia da Planilha ANTP.

Mas foi possível, ao checar os valores finais apresentados pela licitante na Aba 5. Composição do Custo Total, da Planilha ANTP, que houve erros no cálculo de algumas despesas, sejam erros de parâmetros definidos no Edital ou erros de parâmetros definidos na metodologia da Planilha ANTP.

Abaixo, serão detalhados os erros metodológicos na Planilha ANTP apresentada pela licitante e o cálculo correto:

- Depreciação e Remuneração de Veículos:

No cálculo da depreciação e remuneração do capital investido em frota, a licitante utilizou uma idade máxima de 8 anos, enquanto na elaboração da planilha de apropriação de custos referência do Anexo II, como também no Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2023, foi definida a idade máxima da frota em 10 anos. Portanto, a licitante deveria ter calculado a depreciação e remuneração como frota máxima de 10 anos.

Com a correção dessa despesa, o custo mensal alocado no resumo da Aba 5, na planilha ANTP da licitante, foi de R\$ 18.985,56 para depreciação e de R\$ 16.041,67 para remuneração e os valores corretos, calculados com a idade máxima (vida útil) de 10 anos, conforme determinado no Edital, foi de R\$ 25.741,45 para depreciação e de R\$ 22.906,25 para remuneração, como pode ser observado abaixo:

Remuneração:

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.a Remuneração do capital imobilizado em veículos

X.a.1 Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

Classe do veículo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Microônibus	5	25%
Miniônibus	5	25%
Midiônibus	10	20%
Ônibus básico	10	20%
Ônibus padron	10	20%
Ônibus articulado	12	20%
Ônibus biarticulado	12	20%

X.a.2 Número de veículos por classe e idade

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		κz [t]
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Ônibus básico	0	0	0	0	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,85455
	2	0	0	0	0	0,72364
	3	0	0	0	0	0,60727
	4	3	0	0	0	0,50545
	5	1	0	0	0	0,41818
	6	0	0	0	0	0,34545
	7	0	0	0	0	0,28727
	8	3	0	0	0	0,24364
	9	0	0	0	0	0,21455
	10	0	0	0	0	0,20000

X.a.3 Remuneração dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Ônibus básico	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	1,516364	0,000000	0,000000	0,000000
	5	0,418182	0,000000	0,000000	0,000000
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	8	0,730909	0,000000	0,000000	0,000000
	9	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	10	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000

X.a.4 Remuneração dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Ônibus básico	0	1.999.091	0	0	0
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				

X.a.5 Remuneração dos veículos

RVE	R\$ 22.906,25
------------	----------------------

Depreciação:

ANEXO IX – DEPRECIÇÃO

IX.a. Depreciação de veículos

IX.a.1 Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

Classe do veículo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Microônibus	5	25%
Miniônibus		
Midiônibus	10	20%
Ônibus básico		
Ônibus padron	10	20%
Ônibus articulado	12	15%
Ônibus biarticulado		

IX.a.2 Fatores mensais de depreciação de veículos ($\lambda: t$)

Faixa etária (t) anos	Microônibus e Miniônibus	Midiônibus e Básico	Padron	Articulado e Biarticulado
0 - 1		0,0121212121		
1 - 2		0,0109090909		
2 - 3		0,0096969697		
3 - 4		0,0084848485		
4 - 5		0,0072727273		
5 - 6		0,0060606061		
6 - 7		0,0048484848		
7 - 8		0,0036363636		
8 - 9		0,0024242424		
9 - 10		0,0012121212		
10 - 11		0,0000000000		
11 - 12				
> 12				

IX.a.3 Número de veículos por classe e idade

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Ônibus básico	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	3	0	0	0
	5	1	0	0	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	3	0	0	0
	9	0	0	0	0
	10	0	0	0	0

IX.a.4 Depreciação dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		λz
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Ônibus básico	0	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0121212121
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0109090909
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0096969697
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0084848485
	4	0,02181818	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0072727273
	5	0,00606061	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0060606061
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0048484848
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0036363636
	8	0,00727273	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0024242424
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0012121212
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000

IX.a.4 Depreciação dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Ônibus básico	0	0,00			
	1	0,00			
	2	0,00			
	3	0,00			
	4	15.977,45			
	5	4.438,18			
	6	0,00			
	7	0,00			
	8	5.325,82			
	9	0,00			
	10	0,00			

IX.a.5 Depreciação dos veículos

DVE	R\$ 25.741,45
------------	----------------------

Os erros acima apontados, interferem diretamente na composição dos custos de sua proposta quilométrica, devendo por este motivo também ser mantida a decisão de desclassificação da empresa Recorrente.

- Despesas com Peças e Acessórios

Os gastos com manutenção do veículo, que consistem em consumo de peças e acessórios e serviços de manutenção, são determinados encontrando-se um percentual anual sobre o preço do veículo novo sem pneus.

No cálculo das despesas com peças e acessórios, a metodologia da Planilha ANTP determina que seja encontrado um percentual anual sobre o preço dos veículos novos. O cálculo é feito desta forma em função de que a apuração real das despesas é de difícil mensuração, pois em empresas de ônibus existem por volta de 2.000 peças diferentes no almoxarifado.

Conforme consta na metodologia da Planilha ANTP, o cálculo da despesa com peças e acessórios, pode ser observado abaixo:

ANEXO VII – PEÇAS E ACESSÓRIOS

VII.a Valores de referência para consumo anual de peças e acessórios

Consumo de Peças e Acessórios	μ	Quantidade Veículos	% Anual de Consumo	% Mensal Consumo
Faixa etária (t)				
0 a 2 anos	6%		0,00	0,00000
3 a 4 anos	7%	3	21,00	1,75000
5 a 6 anos	8%	1	8,00	0,66667
7 a 8 anos	9%	3	27,00	2,25000
9 a 10 anos	10%		0,00	0,00000
acima de 10 anos	12%		0,00	0,00000
	Total	7	8,00	0,66667

Na Planilha ANTP, de acordo com a frota e sua quantidade por ano ofertada pela licitante, foi calculado um coeficiente de consumo médio anual, de 8,00% e, médio mensal de 0,6667% do valor do veículo novo, o que perfaz para a despesa com peças e acessórios, um montante mensal de R\$ 35.000,00 (0,006667 x R\$ 750.000,00 x 7 veículos).

O valor constante no quadro resumo – Aba 5 da Planilha ANTP apresentada pela licitante, Viação Pirassununga Ltda., consta uma despesa mensal de R\$ 26.250,00, sem especificar como foi realizado o cálculo para essa despesa.

c) Valor Final do Custo Total Mensal na Planilha ANTP da Licitante:

Na planilha de custos apresentada pela licitante, a mesma “esqueceu” de somar na Aba 5. Composição CT, o valor de R\$ 2.400,00, referente a locação de veículo

auxiliar e apresentou um custo total de R\$ 324.352,01, quando o custo total mensal correto foi de **R\$ 326.932,65**, que dividido pela quilometragem mensal programada e constante no Anexo I do Edital de Licitação, de 29.226,58 km/mês, resultou na tarifa quilométrica de **R\$ 11,19**, que é bem maior que a tarifa de remuneração quilométrica ofertada.

Mas reforça-se que este não é de longe o pior erro cometido pela licitante Viação Pirassununga Ltda., ora Recorrente, vez que este valor final de R\$ 11,19, em face de todas as falhas e lacunas demonstradas acima nesta análise e também muito bem demonstrado nas Contrarrazões de Recurso apresentada pela empresa Viação Itupeva Ltda., é muito maior do que a proposta da empresa vencedora do certame, como será demonstrado adiante.

Como dito, tais erros não são meramente formais e não podem ser relevados em obediência aos princípios da vinculação do instrumento convocatório e da isonomia.

Por fim, a licitante não apresentou o pen drive com a planilha de custos editável em Excel, que permitiria uma análise detalhada da planilha, como também, mesmo em mídia impressa, a licitante deixou de apresentar várias páginas da planilha de custos (metodologia ANTP), que permitiria uma análise correta dos custos e despesas apresentadas pela licitante.

d) Planilha ANTP da Licitante Corrigida:

Ao corrigir os erros metodológicos constantes na Planilha ANTP apresentada pela licitante Recorrente, na depreciação e remuneração do capital investido na frota de ônibus, na despesa com peças e acessórios e na soma da despesa com locação veículo auxiliar ao custo total mensal, com a elaboração do recálculo da Planilha ANTP, foi possível demonstrar o valor correto do custo total mensal e do valor do custo por quilômetro para a proposta da licitante.

Em anexo a este relatório, segue a Planilha ANTP recalculada, onde pode ser observado, que com a referida correção dos erros metodológicos praticados pela licitante e demonstrados nos parágrafos acima, o valor do custo total mensal alcança o montante de **R\$ 354.560,96** e a tarifa por quilômetro alcança o valor de **R\$ 12,13**, tornando sua proposta manifestamente inexequível, nos termos do Edital.

O valor máximo para a tarifa de remuneração quilométrica, sob pena de desclassificação da proposta previsto no ato convocatório é de **R\$ 12,06**, conforme consta no item 26.3 e 26.14 do Edital.

Cegeplan Consultoria Ltda.

Isto posto, verifica-se, diferente do quanto alegado pela empresa Viação Pirassununga Ltda., em suas razões de recurso, que além de todos os erros e lacunas na apresentação da proposta de preços cabalmente demonstrados neste relatório, que o valor da tarifa quilométrica apresentada pela empresa Recorrente está acima das demais licitantes, e mais, acima do valor máximo de referência determinado no edital, **o que leva a sua completa e cabal desclassificação, mantendo inalterada a decisão anterior da comissão.**

Abaixo, segue o quadro resumo da Aba 5. Composição CT, da Planilha ANTP recalculada, com a demonstração do custo total mensal e o custo por quilômetro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - SP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS CORRIGIDA

LICITANTE: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA.

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%
CUSTOS VARIÁVEIS				
Combustível (CMB).....	R\$ 63.152,79	R\$ 2,16	R\$ 9.021,83	54,55%
Lubrificantes (CLB).....	R\$ 4.523,11	R\$ 0,15	R\$ 646,16	3,91%
ARLA 32 (CAR).....	R\$ 1.119,23	R\$ 0,04	R\$ 159,89	0,97%
Material de rodagem (CRD).....	R\$ 7.158,17	R\$ 0,24	R\$ 1.022,60	6,18%
Peças e acessórios (CPA).....	R\$ 35.000,00	R\$ 1,20	R\$ 5.000,00	30,23%
Custos ambientais (CAB).....	R\$ 4.812,50	R\$ 0,16	R\$ 687,50	4,16%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 115.765,81	R\$ 3,96	R\$ 16.537,97	100%
CUSTOS FIXOS				
Pessoal				
Operação.....	R\$ 56.729,94	R\$ 1,94	R\$ 8.104,28	33,17%
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA).....	R\$ 16.536,78	R\$ 0,57	R\$ 2.362,40	9,67%
subtotal	R\$ 73.266,72	R\$ 2,51	R\$ 10.466,67	42,84%
Administrativas				
Despesas gerais (CDG).....	R\$ 24.300,00	R\$ 0,83	R\$ 3.471,43	14,21%
DPVAT e licenciamento (CDS).....	R\$ 633,86	R\$ 0,02	R\$ 90,55	0,37%
IPVA.....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
Seguros (CRD).....	R\$ 1.564,50	R\$ 0,05	R\$ 223,50	0,91%
Outras despesas operacionais (CCM).....	R\$ 9.800,00	R\$ 0,34	R\$ 1.400,00	5,73%
subtotal	R\$ 36.298,36	R\$ 1,24	R\$ 5.185,48	21,22%
Depreciação				
Veículos da frota (DVE).....	R\$ 25.741,45	R\$ 0,88	R\$ 3.677,35	15,05%
Edificações e equipamentos de garagem (DED).....	R\$ 1.845,00	R\$ 0,06	R\$ 263,57	1,08%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ).....	R\$ 1.750,00	R\$ 0,06	R\$ 250,00	1,02%
Veículos de apoio (DVA).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
Infraestrutura (DIN).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
subtotal	R\$ 29.336,45	R\$ 1,00	R\$ 4.190,92	17,15%
Remuneração				
Veículos da frota (RVE).....	R\$ 22.906,25	R\$ 0,78	R\$ 3.272,32	13,39%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE).....	R\$ 5.826,58	R\$ 0,20	R\$ 832,37	3,41%
Almoxarifado (RAL).....	R\$ 401,04	R\$ 0,01	R\$ 57,29	0,23%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ).....	R\$ 601,56	R\$ 0,02	R\$ 85,94	0,35%
Veículos de apoio (RVA).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
Infraestrutura (RIN).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
subtotal	R\$ 29.735,44	R\$ 1,02	R\$ 4.247,92	17,39%
Outras despesas				
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
Locação de garagem (CLG).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%
Locação de veículos de Apoio (CLA).....	R\$ 2.400,00	R\$ 0,08	R\$ 342,86	1,40%
subtotal	R\$ 2.400,00	R\$ 0,08	R\$ 342,86	1,40%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$ 171.036,96	R\$ 5,85	R\$ 24.433,85	100%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$ 286.802,77	R\$ 9,81	R\$ 40.971,82	
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R\$ 42.938,92	R\$ 1,47	R\$ 6.134,13	
TRIBUTAÇÃO				
Lei Federal nº 12.715 (INSS).....				2,00%
ISSQN.....				5,00%
ICMS.....				0,00%
Taxa de gerenciamento.....				0,00%
PIS.....				0,00%
COFINS.....				0,00%
Outros.....				0,00%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS				7,00%
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 24.819,27	R\$ 0,85	R\$ 3.545,61	
CUSTO TOTAL	354.560,96	R\$ 12,13	R\$ 50.651,57	

2 – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO E PLANO DE RENOVAÇÃO DA FROTA

Conforme já demonstramos no item anterior, com o recálculo da Planilha ANTP, o valor da tarifa por quilômetro da licitante Recorrente, foi superior que o valor máximo do Edital, o que inviabiliza o cálculo do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira - Fluxo de Caixa da Concessão, pois o cálculo de seus indicadores de viabilidade e rentabilidade fica todos negativos, tornando sua proposta inviável e manifestamente inexecutável.

Ainda assim, **a licitante não apresentou conjuntamente com o Anexo V – Proposta Comercial, o estudo de viabilidade econômico-financeira – fluxo de caixa da concessão com a indicação da Taxa Interna de Retorno da Concessão – TIR, dentro dos parâmetros estabelecidos de idade média e máxima dos veículos no Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2023.**

Somente apresentou o plano de renovação de frota com valores incorretos de investimento, inclusive investimento inicial e o quadro resumo do fluxo de caixa, **sem apresentar** o texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão do estudo de viabilidade econômico-financeira e também as seguintes planilhas auxiliares, exigidos no Anexo VI do Edital, conforme listado abaixo:

- Planilha 1 – Demonstração do Custo Variável;
- Planilha 2 – Demonstração do Custo com Pessoal;

Em planilha, em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

- Planilha 3 – Demonstração do Custo de Depreciação do Capital; e

No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

Deverão ser apresentadas planilhas que demonstrem detalhadamente os investimentos em garagem (terreno, instalações, máquinas e instalações) e em tecnologia embarcada (bilhetagem e biometria facial) e a depreciação para cada ano da concessão.

- Planilha 4 – Demonstração do Custo de Administração.

2.1 – Plano de Renovação da Frota:

A licitante Recorrente apresentou um plano de renovação de frota ao longo da concessão contendo erros de cálculo, pois considerou a vida útil dos veículos de 8 anos, quando o Edital determina uma vida útil com idade máxima de 10 anos. Com isso, o valor dos investimentos iniciais e ao longo da concessão apresentados na proposta da licitante, foram recalculados e estão demonstrados abaixo:

VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA.

RENOVAÇÃO DA FROTA

		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Valor da frota usada inicial	Idade															
RS 750.000,00	0	0	1	1	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0	1	1
RS 680.000,00	1	0	1	1	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0	1	1
RS 610.000,00	2	0	0	0	1	1	1	1	0	0	2	0	0	0	1	0
RS 580.000,00	3	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	2	0	0	1
RS 550.000,00	4	3	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	3	0
RS 500.000,00	5	1	4	0	0	0	0	1	3	1	1	1	1	0	3	0
RS 420.000,00	6	0	1	4	0	0	0	1	3	1	1	1	1	1	0	3
RS 350.000,00	7	0	0	1	4	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1	0
RS 280.000,00	8	3	0	0	3	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1
RS 220.000,00	9	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS 180.000,00	10	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Idade Média Frota		5,9	5,0	4,6	4,4	4,3	4,0	5,0	4,3	4,3	4,7	4,9	4,6	4,9	4,6	4,3
VALOR DE AQUISIÇÃO	RS 2.930.000,00															
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS			1	1	1	1	1		1	1		1	1	1	1	1
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS USADOS			1					2			1	1	1	1	1	1
VENDA DE VEÍCULOS USADOS			2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1
INVESTIMENTOS:																
Aquisição de Veículos	RS 2.930.000,00															
Venda de Veículos da Frota			RS 1.250.000,00	RS 750.000,00	RS 750.000,00	RS 750.000,00	RS 750.000,00	RS 250.000,00	RS 220.000,00	RS 1.000.000,00	RS 750.000,00	RS 580.000,00	RS 610.000,00	RS 750.000,00	RS 550.000,00	RS 750.000,00
			RS 440.000,00	RS 180.000,00	RS 350.000,00	RS 250.000,00	RS 220.000,00	RS 360.000,00	RS 350.000,00	RS 350.000,00	RS 350.000,00	RS 280.000,00	RS 220.000,00	RS 220.000,00	RS 220.000,00	RS 220.000,00

A apresentação do estudo de viabilidade econômico-financeira – fluxo de caixa da concessão com a indicação da Taxa Interna de Retorno da Concessão – TIR, com um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementar e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas e do plano de renovação de frota, pela licitante, era obrigatório, sob pena de desclassificação, conforme disposto nos itens 26.11 e 26.12 do corpo do Edital de Licitação, no Anexo V e no item B do Anexo VI – Orientações para Elaboração da Proposta Comercial.

Com isso, a licitante não demonstrou a viabilidade econômico-financeira ao longo da concessão do valor ofertado para a tarifa de remuneração quilométrica.

Por fim, ressaltamos que mesmo no resumo do fluxo de caixa apresentado em mídia impressa, a licitante Recorrente não apresentou o estudo de viabilidade econômico-financeira em um pen drive editável em Excel, não é possível uma análise sobre os resultados apresentados, pois não há detalhamento dos cálculos dos valores de custos operacionais e investimentos, como também, a tarifa quilométrica proposta é bem inferior a tarifa quilométrica corrigida, conforme demonstrado no item 1.2 deste relatório.

Desta maneira, a rigor, entende-se que a não apresentação da proposta na forma e com todos os documentos exigidos no edital, bem como os erros no seu preenchimento, que levam a um valor maior de tarifa quilométrica, levam a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Viação Pirassununga Ltda.

Podemos afirmar ainda, que o princípio da isonomia e igualdade dos licitantes deve ser observada, pois as licitantes – **Viação Itupeva Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.**, cumpriram todas as exigências do Edital de Licitação, enquanto as licitantes – **Viação Pirassununga Ltda. e Dina Traslados e Turismo Ltda.**, não apresentaram os documentos exigidos na Proposta Comercial, conforme exigido no Anexo V e detalhado no Anexo VI do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/2023.

3 – CONCLUSÃO

Após a análise e análise recurso apresentado pela licitante **Viação Pirassununga Ltda.**, podemos afirmar que:

- A proposta comercial da licitante – **Viação Pirassununga Ltda.**, não atende ao disposto no Edital de Licitação e nos seus Anexos I, II, V e VI, pois somente foi apresentada a planilha de apropriação de custos incompleta, o plano de renovação de frota com cálculos de investimentos errados e não foram apresentados os estudos que demonstram a viabilidade econômico-financeira, somente um resumo do fluxo de caixa, sem as planilhas auxiliares e complementares, como também não foi apresentado o texto com o detalhamento dos cálculos do estudo de viabilidade financeira e ainda não anexaram pen drive editável em Excel, de acordo com as exigências dos itens 26.11 e 26.12 do corpo Edital de Licitação e item B do Anexo VI do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2023. Por fim, a planilha de custos apresentada está inconsistente no cálculo da tarifa de remuneração quilométrica, pois apresenta um valor de R\$ 10,74 (que foi a tarifa ofertada em sua proposta comercial). Contudo, verifica-se que o valor final da tarifa de remuneração quilométrica, de acordo com o custo total mensal recalculado foi de R\$ 12,13, portanto superior ao valor máximo constante no Edital, o que desclassifica a licitante, conforme item 26.14 do Edital.

- A proposta comercial da licitante – **Viação Itupeva Ltda.**, atende ao disposto no Edital de Licitação e nos seus Anexos I, II, V e VI, portanto os estudos apresentados demonstram a viabilidade econômico-financeira e o plano de renovação de frota do valor da tarifa de remuneração quilométrica ofertada pela licitante na sua proposta comercial (ENVELOPE Nº 02), da Concorrência Pública nº. 002/2023.

- A proposta comercial da licitante – **Dina Traslados e Turismo Ltda.**, não atende ao disposto no Edital de Licitação e nos seus Anexos I, II, V e VI, pois somente foi apresentada a planilha de apropriação de custos incompleta, o plano de renovação de frota e não foram apresentados os estudos que demonstram a viabilidade econômico-financeira, somente um resumo do fluxo de caixa, sem as planilhas auxiliares e complementares, como também não foi apresentado o texto com o detalhamento dos

Cegeplan Consultoria Ltda.

cálculos do estudo de viabilidade financeira. Por fim, importante ressaltar que não foi apresentado o pen drive editável em Excel, com o estudo de viabilidade financeira, de acordo com as exigências dos itens 26.11 e 26.12 do corpo Edital de Licitação e item B do Anexo VI do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2023.

- A proposta comercial da licitante – **Expresso Fênix Viação Ltda.**, atende ao disposto no Edital de Licitação e nos seus Anexos I, II, V e VI, portanto os estudos apresentados demonstram a viabilidade econômico-financeira e o plano de renovação de frota do valor da tarifa de remuneração quilométrica ofertada pela licitante na sua proposta comercial (ENVELOPE Nº 02), da Concorrência Pública nº. 002/2023.

Portanto, após análise do recurso da empresa Viação Pirassununga Ltda., opinamos pela manutenção da CLASSIFICAÇÃO das empresas licitantes – Viação Itupeva Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda., e pela manutenção da DESCLASSIFICAÇÃO das empresas licitantes – Viação Pirassununga Ltda. e Dina Traslados e Turismo Ltda., pelos motivos acima descritos.

Mococa, 05 de janeiro de 2024



Claudinei Aparecido Castanha
Sócio Administrador
Cegeplan Consultoria Ltda.